



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 46/2018

PORTARIA Nº 452/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 1883899/2018, outorga a **EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**, CPF/CNPJ: 07.416.704/0001-99, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

1 - Tipo de obra: Construção de uma passagem molhada Tatajuba		
2 - Município: Campos Sales	Distrito: Campos Sales	Localidade: Município de Campos Sales
3 - Natureza da obra: Passagem molhada		
4 - Bacia: Alto Jaguaribe	Sub-bacia:	
5 - Bacia de contribuição: 68,04km <sup>2</sup>	Rio barrado: Riacho Tatajuba	
6 - Coordenadas: UTM norte: 9.234.279		UTM leste: 375.558
7 - Vazão de projeto: : m <sup>3</sup> /s	Vazão de bueiros: m <sup>3</sup> /s	Vazão de pico: 156,52m <sup>3</sup> /s
8 - Volume afluente anual: 4.497.169,58m <sup>3</sup>		
9 - Vazão de vertimento: m <sup>3</sup> /s	Altura máxima da obra: 1,00m	
10 - Lâmina vertente de projeto: 0,95m	Largura dos bueiros: 6,00m	
11 - Extensão da pista de rolamento: 100m	Extensão do Greide do Vão: m	
12 - Tipo de bueiro: Circular	Quantidade: 20unidades	Dimensão: 1,00m

II - ASPECTOS LEGAIS

- 1 - Validade da outorga de obra: 01 ano - 18 de abril de 2018 a 18 de abril de 2019
- 2 - Objetivo da obra: melhoria da malha viária local visando elevar o nível da qualidade de vida da comunidade.

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- 1 - A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.
- 2 - Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.
- 3 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.
- 4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.
- 5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2018

Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos